



# INFORMATIVO JURÍDICO

20 de fevereiro de 2006 - Nº 26 – Ano 3

## “ Combinação de Veículos de Carga – CVC no contexto normativo vigente ”

Abstraindo as desinteligências que vêm assinalando a regulamentação da Combinação de Veículos de Carga – CVC, cuja conseqüência mais lamentável está na desobediência, por parte de determinados órgãos rodoviários do país, de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, deve-se buscar na norma vigente o que se pode ou não fazer em matéria de circulação de Combinação de Veículos de Carga –CVC. Nesse sentido, tratando-se de normas técnicas, a interpretação é literal, valendo-nos exclusivamente da letra da norma para extrair o seu sentido, a saber: diz o artigo 2º. da Resolução 184/2005, acrescentando o parágrafo 7º. ao artigo 2º., da Resolução 12/98, ambas do Contran: “Para a Combinação de Veículos de Carga – CVC, com duas ou mais unidades, **incluída a unidade tratora**, o peso bruto total poderá ser de até 57 toneladas, desde que atenda aos seguintes requisitos: I – máximo de 7 ( sete ) eixos; II – comprimento máximo de 19,80 m e mínimo de 17,50 m; III – unidade tratora do tipo cavalo mecânico; ...”. Com a redação dada ao novo dispositivo, aumentando o limite do peso bruto total para CVC de duas ou mais unidades **incluída a unidade tratora**, o veículo articulado, composto de cavalo-mecânico e semi-reboque, atendidos os limites de peso por eixo e dimensões ( vide inciso II, acima ), foi alcançado pela norma, podendo circular livremente com PBTC de até 57 toneladas, sem incorrer em irregularidade. A leitura é textual e inequívoca. Só não será assim se o órgão emissor da norma, isto é, se o Contran, valendo-se da mesma competência legal, deliberar de forma diversa. Em suma, além da CVC, conhecida no jargão do transporte, como bitrem ( unidade tratora + dois SR c/suspensão de 2 eixos ), também os veículos articulados de até sete eixos, compostos de unidade tratora e semi-reboque, desde que atendidos os limites de peso por eixo, comprimento mínimo e máximo e exigências constantes do parágrafo 7º., artigo 2º, da Resolução 12/98, do Contran, independem de Autorização Especial de Trânsito - AET para circular com PBTC de até 57 toneladas, respeitada a Capacidade Máxima de Tração – CMT da unidade tratora. Com base no mesmo núcleo legal, o limite máximo do PBTC para veículos articulados, com comprimento inferior a 17,50 m, permanece sendo de 45 toneladas, respeitada a CMT.

Moacyr Francisco Ramos

Assessor jurídico